



Lei nº 3.913/2025
De 19 de Março de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2295 CRAS- Proteção Básica – SCFV - Complemento 2024	3.3.90.30	4.533,41	Estadual	500.045	
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2295 CRAS- Proteção Básica – SCFV - Complemento 2024	3.3.90.39	8.000,00	Estadual	500.045	
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2296 CREAS -Proteção Especial Média – Complemento 2024	3.3.90.30	5.000,66	Estadual	500.046	
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2296 CREAS - Proteção Especial Média – Complemento 2024	3.3.90.39	6.000,00	Estadual	500.046	
02.12 -Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0008.2124 Serviço de Acolhimento ao Idoso	3.3.50.39	5.415,08	Estadual	500.047	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)**, é proveniente do excesso de arrecadação, de valor repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de março de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal





MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
0CCEBD0F81CD4801A8EB2CD60FE8A9DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/0CCEBD0F81CD4801A8EB2CD60FE8A9DD>